

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.654.084/0001-97, com sede na Rua Montes Claros, nº 631, qd. 85 lt. 06, Parque Amazônia, Goiânia-Goiás, neste ato representada por Almir José Sodré, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade de n. 1.688.052 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 394.678.721-53, residente na Rua Prudente de Moraes nº 1000, casa 67, Parque Anhanguera I, CEP 74.340-100, doravante denominada **CONTRATADO**.

Celebram o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 0112/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação destina-se ao atendimento de exigência da ONA, para Acreditação Hospitalar. Pretende-se pela atual contratação adequar o Hospital de Doenças Tropicais à Norma NBR 5419, bem como atender às Instruções Técnicas do CORPO DE BOMBEIROS do Estado de Goiás, em atenção à Lei n. 15.802 de 10 de setembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para instalação de Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA), com fornecimento de todo material, equipamentos, e mão-de-obra, no Hospital de Doenças Tropicais – HDT/ISG/HAA - GO.

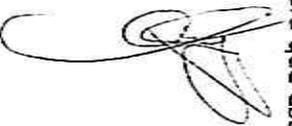
1.2. Para concretizar o serviço contratado, a CONTRATADA deverá, além das demais disposições constantes nesse contrato:

- a) Executar os serviços conforme projetos, e memorial descritivo constantes em Termo de Referência 090/2014, ANEXO neste Instrumento;
- b) Providenciar todo material, ferramentas, mão-de-obra e quaisquer outros itens necessários para execução do serviço, sem ônus ao CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os serviços necessários para realização das tarefas, tais como: abertura de pisos em concreto, asfalto, terra ou outro tipo de terreno, para fixação de hastes ou passagem de cabos; demarcação de área, entre outros;
- b.1.) A CONTRATADA deverá recuperar todo dano causado à estrutura do HDT, tais como: telhas danificadas; furos em alvenarias; pisos danificados; pinturas danificadas, entre outros, devolvendo o bem nas condições em que foi recebido;
- d) Após regular conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como Laudo Técnico do SPDA Instalado;

1.3. Para prestar o serviço adequadamente a CONTRATADA obriga-se a utilizar mão-de-obra qualificada, tendo como responsável pelos serviços, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Eletricista, com registro e/ou visto no CREA-GO.

1.4. A CONTRATADA declara que:

- a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato, respectivos anexos e Termo de Referência 090-2014;
- b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.



1.5. As PARTES declararam que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato, e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 91/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por, no máximo, 30 dias, desde que apresentada justificativa formal pela CONTRATADA, e autorizado pela ora CONTRATANTE.

2.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de Empreitada por preço Integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 491.560,61** (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sessenta e um centavos).

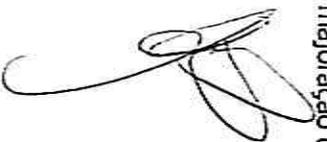
3.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo deslocamento de equipamentos e materiais até o seu local de instalação, previamente definido neste Contrato, realizando-o à sua conta e risco, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

3.3. Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;

b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

- c) Despesas e encargos financeiros;
- d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção Individual (EPI), Juros, Lucros e Riscos, Improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir o débito imediata e integralmente, sem nada a reclamar do CONTRATANTE.
- 3.5. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.6. O Pregão do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Pregão do Contrato:
- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- b) Alterações não passíveis de previsão na Legislação Tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Pregão do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.
- 3.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Pregão do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



25

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:
 - 4.1.1. 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja atendido o quanto especificado nesta cláusula.
 - 4.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
 - 4.1.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.
 - 4.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:
 - a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
 - 4.3. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, além de outros previstos no presente Contrato, devendo tais documentos virem anexados à respectiva fatura.
- 4.3.1. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento da fatura, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, reiniciando-se a contagem do prazo a partir de quando protocolados os documentos com as irregularidades sanadas.

4.4. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA Informando o valor indevidamente pago a maior para sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, " *pro rata die*", pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.5. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter o pagamento da nota fiscal até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.6. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo reitidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.7. Na hipótese do equipamento contratado não funcionar perfeitamente após sua instalação, não será devido pelo CONTRATANTE qualquer valor enquanto o sistema não estiver funcionando, sendo reduzida na respectiva fatura o valor proporcional e respectivo, uma vez sanado o defeito no prazo inferior a um mês.

4.8. As despesas oriundas do presente Contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 91/2012.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

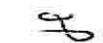
5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

5.1.2. Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação, acompanhamento e gerenciamento dos trabalhos da CONTRATADA;

5.1.3. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;



5.1.5. Gerenciar a execução deste contrato;

5.1.6. Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato, e do Termo de Referência 090/2014; (ii) as normas de segurança previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Observar, rigorosamente, os prazos fixados para conclusão dos serviços contratados;

6.1.3. Desenvolver todas as etapas do serviço sob sua inteira responsabilidade;

6.1.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, imediatamente após a assinatura do presente contrato de prestação de serviço.

6.1.5. Executar os serviços contratados em absoluta conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 50/2002, e normas complementares; com a normativa da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 5419/2005, com as normas internas do Hospital de Doenças Tropicais, bem como, com toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de notificação. Atentará, ainda, às Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA, normas das Concessionárias locais de serviços, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, entre outros. Sem prejuízo, deve estar em plena conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; com as normas internacionais específicas consagradas, se necessário, e outras normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

6.1.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato.

- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, incluídos o Poder Público, particulares e o CONTRATANTE;
- 6.1.8. Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente Instrumento, em nenhuma hipótese;
- 6.1.9. Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- 6.1.10. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.11. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir ao CONTRATANTE, quando solicitado;
- 6.1.12. Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.13. Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14. Arcar com o custo de todos os insumos necessários à realização do serviço;
- 6.1.15. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.16. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- 6.1.17. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.19. Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;
- 6.1.20. Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;



- 6.1.21. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- 6.1.22. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste Contrato;
- 6.1.23. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.24. Garantir ao CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- 6.1.25. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou considerado portador de conduta inconveniente.
- 6.1.26. A CONTRATADA deverá apresentar técnicos qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços, com fotografias recentes;
- 6.1.27. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- 6.1.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os equipamentos e/ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.29. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.30. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;
- 6.1.31. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.1.32. Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

6.1.33. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes deste Contrato;
- b) Apresentar Cartão de CNPJ, Contrato Social (registrado), Documentos do Representante da Empresa, Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa, e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da SES/GO, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

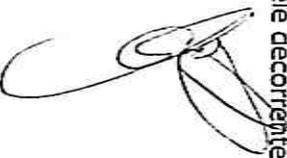


- f) Subcontratação parcial ou total do objeto.
- g) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

- 7.2.1. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.
- 7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.
- 7.5. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas, e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 91/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento:
- 8.1.1. De multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;
- 8.1.2. De multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.



HP

FS

AS

A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 91/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1. O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;
- c) Verificar se a CONTRATADA coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;
- g) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;



h) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.4. Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) SÉRGIO LUCAS BORGES SOARES GALVÃO, CPF: 033.364.141-80, Integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 104205.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

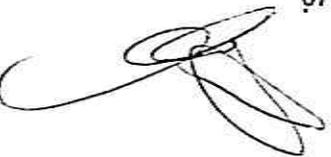
11.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente, a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência 090/2014, o qual faz parte integrante deste Contrato;

12.2 Para todos os fins, não integram este Instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.



HP

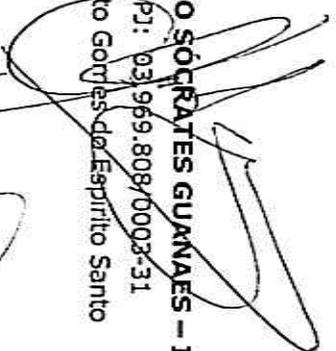


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

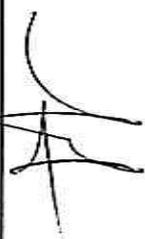
Goiânia-GO, 19 de Novembro de 2014.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Renato Gomes da Espirito Santo

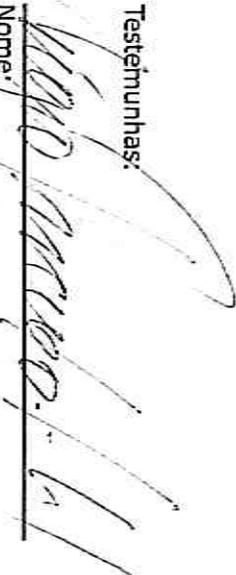

METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 37.654.084/0001-97
Almir José Sodré

Testemunhas:


Nome: Diego Calves
RG: 51622948
CPF: 002.204.191-80


Nome: Lenirao Soares
RG: 4142022 DEPC-60
CPF: 713.798.863-04

Testemunhas:


Nome: Manoel Antonio
RG: 444958
CPF: 210682101-06

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

